

**LEI N° 646 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1999.**

**Estima a receita e fixa a despesa da  
Fundação Hospital Maternidade Santa  
Theresinha para o exercício financeiro de  
2000.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO  
PRETO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Orçamento Fiscal da Fundação Hospital Maternidade Santa Theresinha, para o exercício financeiro de 2000, discriminado na forma dos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R\$ 1.955.400,00 (hum milhão, novecentos e cinquenta e cinco mil e quatrocentos reais) e fixa a despesa em igual valor.

**Parágrafo Único** – O Orçamento que trata esta Lei, observa o estabelecido no inciso II do § 3º do artigo 117 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º** - A receita será realizada mediante arrecadação de Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

1) RECEITAS CORRENTES

Receita	
Patrimonial.....	1.500,00
Receitas de Serviços.....	43.100,00
Transferências Correntes.....	1.795.800,00
Outras Receitas Correntes.....	15.000,00
<i>TOTAL</i> .....	<i>1.855.400,00</i>

2) RECEITAS DE CAPITAL

Transferência de Capital.....	100.000,00
<i>TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA</i> .....	<i>1.955.400,00</i>

**Art. 3º** - A despesa será realizada de acordo com os programas de trabalho, segundo a discriminação dos anexos, que apresentam sua composição por Funções e Unidades Orçamentárias, da seguinte forma:

1) DESPESAS POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
Fund. Hospital Maternidade Stª. Theresinha.....	1.955.400,00
<i>TOTAL</i> .....	<i>1.955.400,00</i>
<i>TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA</i> .....	<i>1.955.400,00</i>
2) DESPESAS POR FUNÇÕES	
Judiciária.....	2.500,00
Administração e Planejamento.....	25.500,00
Saúde e Saneamento.....	1.661.900,00
Trabalho.....	15.500,00
Assistência e Previdência.....	250.000,00
<i>TOTAL</i> .....	<i>1.955.400,00</i>

**Art. 4º** - O Prefeito aprovará, por Decreto, dentro de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação desta Lei o Quadro de Detalhamento da Despesa por Projeto e Atividades.

**Art. 5º** - Esta Lei vigorará durante o Exercício de 2000.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 23 de dezembro de 1999.

**ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA**  
**Carlos Alberto Vieira Mendes**  
**José Augusto Gonçalves**  
**Waldecy Augusto de Almeida**

Certifico que a presente Lei foi afixada em local de estilo para sua respectiva publicidade.

Em, 23 de dezembro de 1999.

*Sebastião Célio Ferreira*